

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL: BASES LEGAIS, DIRETRIZES E PARECERES DO CNE

Ronnei Prado Lima¹
Flávia Leite do Rêgo Barros²
Maria Segunda Gomes de Lima³
João Victor do Rêgo Barros Borba⁴

RESUMO: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No entanto, enfrenta desafios significativos, como evasão escolar, infraestrutura inadequada e falta de formação docente específica. O estudo analisa a legislação federal, pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e decisões dos tribunais superiores, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes. Além disso, fundamenta-se em autores como Paulo Freire, João Francisco de Souza e Dayse Moura para discutir a pedagogia da EJA e seu papel na inclusão social. A pesquisa reforça que a EJA não deve ser vista apenas como uma forma compensatória de ensino, mas como um instrumento de emancipação social, garantindo a cidadania plena aos educandos. Conclui-se que a implementação de estratégias intersetoriais e o fortalecimento da EJA são essenciais para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Direito à Educação. Políticas Públicas. Inclusão Social. Paulo Freire.

ABSTRACT: Adult and Youth Education (EJA) in Brazil is a right guaranteed by the 1988 Federal Constitution and regulated by the National Education Guidelines and Framework Law (LDB). However, it faces significant challenges, such as school dropout rates, inadequate infrastructure, and a lack of specialized teacher training. This study analyzes federal legislation, opinions from the National Education Council (CNE), and decisions from higher courts, emphasizing the need for effective public policies. Furthermore, it is based on authors such as Paulo Freire, João Francisco de Souza, and Dayse Moura to discuss the pedagogy of EJA and its role in social inclusion. The research reinforces that EJA should not be seen merely as a compensatory form of education but as an instrument of social emancipation, ensuring full citizenship for learners. It concludes that the implementation of intersectoral strategies and the strengthening of EJA are essential for promoting inclusive and quality education.

757

Keywords: Adult and Youth Education. Right to Education. Public Policies. Social Inclusion. Paulo Freire.

¹ Professor I da prefeitura municipal do Ipojuca e de Camaragibe. Especialista em História da África FUNESO. Mestre em História pela UFPE, núcleo de pesquisa do mundo Atlântico. Membro do NEAB/UFPE, Pesquisador CEA/UFPE. Membro do grupo de estudos África 70 e do ABE África. Atualmente é Coordenador de EJA da Prefeitura do Ipojuca.

² Professora I da Prefeitura da Cidade do Recife - Especialização em História do Brasil e Gestão Escolar e Coordenadora Pedagógica. Atualmente em Função Técnica Pedagógica, Bacharel em Direito com ênfase em Direito Penal e Processual Penal.

³ Juíza de Direito, Bacharel em Direito e Letras, especialista Em Direito Penal e Processual Penal e Direito da Saúde.

⁴Analista de Políticas do Governo do Canadá. Ele tem mestrado em Ciência Política e bacharelado em Relações Internacionais. Sua expertise inclui comércio internacional, assuntos intergovernamentais e econômicos. Sua pesquisa se concentra em assuntos internacionais e como a fé se cruza com a política.

RESUMEN: La Educación de Jóvenes y Adultos (EJA) en Brasil es un derecho garantizado por la Constitución Federal de 1988 y regulado por la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB). Sin embargo, enfrenta desafíos significativos, como la deserción escolar, la infraestructura inadecuada y la falta de formación docente específica. Este estudio analiza la legislación federal, los dictámenes del Consejo Nacional de Educación (CNE) y las decisiones de los tribunales superiores, destacando la necesidad de políticas públicas eficaces. Además, se fundamenta en autores como Paulo Freire, João Francisco de Souza y Dayse Moura para discutir la pedagogía de la EJA y su papel en la inclusión social. La investigación refuerza que la EJA no debe ser vista únicamente como una forma compensatoria de enseñanza, sino como un instrumento de emancipación social, garantizando la plena ciudadanía de los estudiantes. Se concluye que la implementación de estrategias intersectoriales y el fortalecimiento de la EJA son esenciales para promover una educación inclusiva y de calidad.

Palabras clave: Educación de Jóvenes y Adultos. Derecho a la Educación. Políticas Públicas. Inclusión Social. Paulo Freire.

I. INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar idade adequada. No Brasil, essa modalidade educativa assume um caráter inclusivo e socialmente responsável, buscando suprir lacunas históricas e garantir a educação como direito de todos. A discussão sobre a EJA perpassa diferentes perspectivas legais, teóricas e metodológicas, sendo essencial compreender os fundamentos que norteiam essa modalidade de ensino.

758

Para uma compreensão aprofundada da EJA, faz-se necessária a investigação sobre as bases legais e normativas que a estruturam. Assim, este estudo fundamenta-se na análise das principais legislações federais, pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e diretrizes nacionais, em diálogo com a concepção freireana de educação, que destaca a importância da conscientização e da educação libertadora.

A metodologia adotada baseia-se na pesquisa documental e bibliográfica, explorando a legislação educacional brasileira e autores (as) que discutem a EJA, com ênfase nos postulados de Paulo Freire (1996)⁵. A escolha por essa abordagem justifica-se pelo caráter normativo da temática, exigindo uma análise crítica dos documentos oficiais que regulamentam a EJA e sua aplicação prática no contexto educacional brasileiro.

⁵ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Freire defende que a educação deve ser libertadora, dialógica e contextualizada, aspectos essenciais para a EJA. Em sua perspectiva, o ensino não deve ser apenas um repasse mecânico de conteúdo, mas um processo dinâmico que possibilite ao estudante atuar criticamente na sociedade. Essa visão fundamenta a necessidade de diretrizes educacionais que promovam uma formação ampla e emancipadora para os sujeitos da EJA.

O objetivo deste estudo é analisar os fundamentos legais e normativos da EJA no Brasil, identificando como as políticas públicas respondem às demandas dessa modalidade. Para tanto, será abordada a legislação vigente, com ênfase na Constituição Federal (BRASIL, 1988)⁶, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996)⁷ e nos pareceres do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB nº 7/2011)⁸. Com isso, busca-se compreender os desafios e avanços que marcam a oferta da EJA no país.

Justifica-se a investigação pela necessidade de compreender a estruturação normativa da EJA e seus desafios práticos, especialmente no contexto atual de reformas educacionais e de valorização da educação como direito humano. No cenário educacional brasileiro, a EJA sempre enfrentou obstáculos das políticas públicas, a falta de incentivos para permanência dos (as) estudantes e a necessidade de formação específica para os (as) professores e professoras que atuam nessa modalidade.

Ainda que a legislação assegure a existência da EJA, há desafios quanto à sua implementação efetiva. O reconhecimento da trajetória escolar descontínua dos (as) estudantes e a certificação por competências adquiridas ao longo da vida são aspectos centrais que devem ser considerados na formulação de diretrizes e pareceres normativos.

Neste contexto, a oferta da EJA deve ser pensada de forma articulada entre políticas públicas e práticas pedagógicas que atendam às especificidades desse

⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁷ BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

⁸ BRASIL. *Parecer CNE/CEB nº 7, de 28 de abril de 2011*. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Conselho Nacional de Educação.

público. Isso implica em ações intersetoriais⁹, que envolvam não apenas a educação, mas também áreas como assistência social e empregabilidade.

Dessa forma, compreender os marcos legais e normativos da EJA é essencial para que gestores(as), professores (as), coordenadores (as) e demais agentes da educação possam atuar na promoção de uma educação que seja, de fato, acessível e significativa para jovens, adultos, idosos e idosas que buscam a formação escolar.

2. BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil está alicerçada em um conjunto de normativas que visam garantir a educação como direito fundamental, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). A legislação educacional prevê a oferta da EJA para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, sendo um mecanismo essencial para a inclusão social e a erradicação do analfabetismo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) estabelece em seu artigo 4º, inciso VII, que o Estado deve garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que dela necessitarem. Essa legislação confere à EJA um papel estratégico no combate às desigualdades educacionais, promovendo acesso ao conhecimento e incentivando o exercício da cidadania plena.

Além da LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014¹⁰, reforça a importância da EJA ao estabelecer metas voltadas para a ampliação da oferta dessa modalidade de ensino, buscando sua integração com a

760

⁹ Ações intersetoriais referem-se ao conjunto de iniciativas e políticas que envolvem a colaboração entre diferentes setores do governo e da sociedade civil, visando abordar problemas complexos de forma holística. Essas ações são essenciais em áreas como educação, saúde, assistência social e direitos humanos, onde os desafios ultrapassam os limites de um único setor, exigindo integração e coordenação para promover soluções eficazes. O trabalho intersetorial pode incluir, por exemplo, colaborações entre as secretarias de educação, saúde e assistência social para atender adequadamente às necessidades de populações vulneráveis, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para uma melhor compreensão, ver: BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *A educação de jovens e adultos: diretrizes e metas*. Brasília, DF: MEC, 2010. BRASIL. Ministério da Saúde. *A intersetorialidade na saúde: proposta de ação*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. GONÇALVES, Maria de Fátima. Educação, saúde e intersetorialidade: desafios e possibilidades. In: *Educação de Jovens e Adultos e sua Intersetorialidade: desafios e possibilidades*. Brasília: UNESCO, 2017. p. 55-72.

¹⁰ BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13005.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

educação profissional. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de políticas públicas que incentivem a permanência e a conclusão dos estudos por parte dos estudantes da EJA.

No contexto internacional, o direito à educação para jovens, adultos, idosos e idosas é respaldado pela Declaração de Incheon, da UNESCO, que defende a educação ao longo da vida como direito inalienável¹¹. Assim, as bases legais da EJA no Brasil estão alinhadas aos compromissos globais de inclusão e equidade educacional, garantindo um arcabouço jurídico que assegura a oferta dessa modalidade.

A Educação de Jovens e Adultos também deve atender a especificidades pedagógicas e metodológicas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Resolução CNE/CEB nº 1/2000). Essas diretrizes reforçam a importância de metodologias ativas, que valorizem o repertório de experiências dos educandos e respeitem suas trajetórias individuais¹².

A Resolução CNE/CEB nº 1/2000 destaca a necessidade de adaptações curriculares, flexibilização de tempos e espaços escolares e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras para atender às especificidades do público da EJA. Além disso, prevê a possibilidade de certificação por meio de exames e avaliações que reconheçam as aprendizagens adquiridas ao longo da vida, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)¹³.

Dentre os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), destaca-se o Parecer CNE/CEB nº 05/2010, que enfatiza a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos pelos alunos da EJA. Esse documento reitera que a trajetória educacional descontínua dos estudantes deve ser reconhecida e valorizada por meio de práticas pedagógicas contextualizadas¹⁴.

¹¹ UNESCO. *Declaração de Incheon*. Fórum Mundial de Educação 2015. Incheon, 2015.

¹² BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 1/2000*. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. Brasília, DF: MEC, 2000.

¹³ BRASIL. Encceja - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://inep.gov.br/encceja>. Acesso em: 10 jan. 2025.

¹⁴ BRASIL. *Parecer CNE/CEB nº 05/2010*. Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos e certificação por competências. Brasília, DF: MEC, 2010.

A EJA também é abordada em outros pareceres do CNE, como o Parecer CNE/CEB nº 11/2000¹⁵, que reforça a importância de metodologias adaptadas e da integração entre educação básica e formação profissional. Esse parecer destaca que a EJA deve oferecer possibilidades de desenvolvimento integral aos seus educandos, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

Dessa forma, a base legal da EJA no Brasil é composta por um conjunto de normativas que buscam garantir sua efetividade enquanto política pública. No entanto, a implementação dessas diretrizes ainda enfrenta desafios, como a evasão escolar e a necessidade de maior investimento na formação docente específica para essa modalidade de ensino. O fortalecimento da EJA requer a ampliação de iniciativas que assegurem sua qualidade e a adaptação contínua às necessidades dos educandos.

2.1. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (BRASIL, 2011) foram estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2000 (BRASIL, 2000) e reforçam a necessidade de adaptação dos currículos às especificidades dos estudantes dessa modalidade de ensino (BRASIL, 1988). O documento destaca a importância de uma abordagem pedagógica flexível, considerando a trajetória educacional descontínua e as vivências socioculturais dos alunos.

762

A concepção pedagógica da EJA deve, portanto, articular-se com a formação cidadã dos educandos, promovendo o desenvolvimento de competências para além do aprendizado formal. Segundo Freire (1996), a educação deve ser emancipadora, permitindo que os sujeitos reflitam criticamente sobre sua realidade e atuem na transformação social. Esse princípio norteia a estruturação das diretrizes da EJA, que visam integrar a prática educativa à vivência cotidiana dos alunos.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000) complementa essa visão ao enfatizar a necessidade de metodologias interdisciplinares e da valorização dos saberes prévios dos estudantes. Dessa forma, a estrutura curricular da EJA deve ser

¹⁵ BRASIL. *Parecer CNE/CEB nº 11/2000. Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, DF: MEC, 2000.

adaptável e dialogar com os desafios enfrentados pelos estudantes, contribuindo para sua formação integral e para a inserção no mercado de trabalho.

Outro aspecto essencial abordado nas diretrizes da EJA é a necessidade de flexibilidade nos tempos e espaços escolares. Muitas vezes, os estudantes dessa modalidade conciliam os estudos com o trabalho e outras responsabilidades, exigindo uma organização pedagógica diferenciada. Para atender a essa realidade, a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 (BRASIL, 2000) sugere a adoção de itinerários formativos que possibilitem trajetórias educacionais personalizadas.

Além disso, as diretrizes da EJA enfatizam a importância da certificação das aprendizagens adquiridas ao longo da vida. Esse princípio é reforçado pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), que possibilita a validação do conhecimento adquirido por meio da experiência prática. Essa perspectiva está alinhada à noção de educação permanente, ampliando as possibilidades de escolarização para jovens, adultos, idosas e idosos.

A abordagem inclusiva e diversificada proposta pelas diretrizes da EJA também contempla a formação dos (as) docentes. O Parecer CNE/CEB nº 05/2010 (BRASIL, 2010) destaca a necessidade de programas específicos de capacitação para professores e professoras que atuam nessa modalidade, garantindo que estejam preparados para lidar com as especificidades do público da EJA. A qualificação dos educadores é fundamental para o sucesso das políticas educacionais voltadas a essa modalidade.

Outro fator relevante nas diretrizes da EJA é a articulação com a educação profissional. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 recomenda que os currículos da EJA sejam integrados a cursos de formação técnica e profissionalizante. Isso visa ampliar as oportunidades de empregabilidade para os (as) estudantes e promover sua inserção social e econômica.

A inclusão digital também se destaca como uma diretriz essencial para a modernização da EJA. A Resolução CNE/CEB nº 1/2000 (BRASIL, 2000) sugere que as escolas da EJA implementem tecnologias educacionais para facilitar o acesso dos (as) estudantes ao conhecimento. A digitalização do ensino representa uma



oportunidade de ampliar as formas de aprendizagem e de conectar os (as) estudantes com novas ferramentas e recursos didáticos.

Por fim, as diretrizes da EJA reforçam a necessidade de políticas públicas que garantam não apenas o acesso, mas também a permanência e a conclusão dos estudos pelos jovens, adultos, idosas e idosos matriculados nessa modalidade. A evasão escolar continua sendo um grande desafio, e estratégias como incentivos financeiros, suporte pedagógico e medidas de acolhimento são fundamentais para garantir a continuidade do percurso educacional das estudantes.

Dessa forma, observa-se que as diretrizes da EJA foram formuladas com base no reconhecimento da heterogeneidade do público atendido e na necessidade de estratégias pedagógicas inovadoras. No entanto, desafios como a evasão escolar e a falta de investimentos na formação docente ainda limitam a efetividade dessas políticas. O fortalecimento da EJA requer o compromisso contínuo dos gestores públicos na ampliação das oportunidades educacionais para jovens e adultos.

2.2. PARECERES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A EJA

764

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem desempenhado um papel crucial na regulamentação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), emitindo pareceres que orientam as políticas educacionais para essa modalidade de ensino. Esses documentos são fundamentais para garantir a efetivação dos direitos educacionais da população jovem e adulta que não pôde concluir sua formação escolar na idade adequada.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000) destaca a necessidade de adaptação dos currículos à realidade dos estudantes da EJA. Segundo esse parecer, a flexibilidade curricular e o reconhecimento das experiências de vida de estudantes devem ser elementos centrais no planejamento pedagógico, promovendo uma aprendizagem significativa e conectada com a realidade social.

Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 05/2010 (BRASIL, 2010) enfatiza a importância de estratégias pedagógicas diferenciadas para evitar a evasão escolar e estimular a permanência dos estudantes na EJA. O documento ressalta que a

trajetória educacional dos (as) estudantes dessa modalidade é frequentemente marcada por interrupções e desafios socioeconômicos, exigindo uma abordagem inclusiva e adaptável às suas necessidades específicas.

Outro aspecto relevante abordado pelo CNE é a necessidade de integração entre a EJA e a educação profissional. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000) recomenda que os programas de EJA sejam articulados com a formação técnica e profissionalizante. Essa integração visa ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho para os (as) estudantes e fomentar o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas.

O CNE também ressalta a importância do uso de metodologias ativas na EJA, incentivando a participação ativa dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem. O Parecer CNE/CEB nº 05/2010 (BRASIL, 2010) sugere a utilização de práticas pedagógicas que valorizem a experiência de seu público composto por jovens, adultos, idosas e idosos, como projetos interdisciplinares, estudos de caso e metodologias baseadas na resolução de problemas.

A avaliação do aprendizado na EJA também é tema de destaque nos pareceres do CNE. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000) recomenda a adoção de estratégias avaliativas que considerem o percurso formativo de seus e suas estudantes, reconhecendo seus saberes prévios. Essa abordagem possibilita um processo de ensino mais inclusivo e alinhado com a realidade dos (as) mesmos.

O reconhecimento das aprendizagens adquiridas ao longo da vida é reforçado pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), citado nos pareceres do CNE como um mecanismo essencial para garantir a certificação dos estudantes da EJA. Esse exame possibilita que jovens e adultos obtenham certificação de ensino fundamental e médio com base nos conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar formal.

Os pareceres do CNE também apontam para a importância da EJA em contextos de privação de liberdade, destacando a necessidade de políticas públicas voltadas à educação prisional. O Parecer CNE/CEB nº 19/2010 (BRASIL, 2010) propõe estratégias para garantir o direito à educação para jovens e adultos privados de

liberdade, enfatizando a adaptação curricular e a oferta de ensino qualificado nesse contexto específico.

Outro ponto abordado pelo CNE é a necessidade de fortalecimento da formação docente para a EJA. O Parecer CNE/CEB nº 04/2012 (BRASIL, 2012) propõe a implementação de programas específicos de formação inicial e continuada para professores e professoras que atuam nessa modalidade de ensino. A qualificação docente é essencial para garantir uma abordagem pedagógica adequada às necessidades dos (as) estudantes da EJA.

Além disso, o CNE reforça a necessidade de ampliar a infraestrutura escolar para atender às especificidades da EJA. O Parecer CNE/CEB nº 07/2018 (BRASIL, 2018)¹⁶ sugere que as escolas que oferecem essa modalidade de ensino contem com bibliotecas, laboratórios de informática e espaços que promovam a aprendizagem ativa e colaborativa.

Por fim, destaca-se que a efetividade dos pareceres do CNE depende diretamente da implementação de políticas públicas que assegurem o acesso, permanência e conclusão da EJA com qualidade. O compromisso das autoridades educacionais e das instituições de ensino é fundamental para garantir uma educação acessível, inclusiva e significativa para jovens e adultos em processo de escolarização.

3. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA: DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SEU RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

O direito à educação é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), estabelecido no artigo 205, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado esse direito por meio de decisões que reforçam a obrigação do Estado em garantir o acesso à educação, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em diversas oportunidades, o STF tem reafirmado que a educação não é um privilégio, mas um direito essencial ao pleno desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania.

¹⁶ BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 07/2018. *Infraestrutura e recursos pedagógicos para a EJA*. Brasília, DF: MEC, 2018.

No julgamento da ADPF 45 (BRASIL, 2006)¹⁷, o STF ressaltou a educação como um direito fundamental de caráter prestacional, ou seja, que exige ações concretas do Estado para sua efetivação (BRASIL, 2004)¹⁸. Decisões como essa têm contribuído para a obrigatoriedade da oferta da EJA, principalmente para populações vulneráveis que tiveram seus direitos historicamente negados. Essa interpretação constitucional reforça a necessidade de políticas públicas efetivas para garantir a universalização da educação básica.

Outro precedente importante foi o julgamento da ADI 4167 (BRASIL, 2012)¹⁹, no qual o STF decidiu que a União, os Estados e os Municípios devem atuar conjuntamente para assegurar a educação básica, incluindo a EJA. O Tribunal enfatizou que a responsabilidade pelo ensino não pode ser atribuída exclusivamente a um único ente federativo, devendo haver cooperação para garantir a efetividade do direito à educação.

Além das ações constitucionais, o STF tem se manifestado por meio de mandados de injunção e ações civis públicas, determinando a obrigatoriedade da oferta da EJA quando comprovada omissão do poder público. Em um desses casos, o Tribunal determinou que um município garantisse a criação de turmas de EJA em sua rede de ensino, sob pena de sanções administrativas²⁰. Esse entendimento fortalece a possibilidade de responsabilização judicial quando houver descumprimento das normas educacionais.

Outro ponto relevante é a vinculação do direito à educação com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a erradicação da

¹⁷ BRASIL. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45, de 7 de agosto de 2006. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Superior Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADPF%2045&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

¹⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 45. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2004.

¹⁹ BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, de 30 de agosto de 2012. Relator: Min. Luiz Fux. Superior Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADI%204167&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

²⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 708, de 4 de junho de 2013. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=MI%20708&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

pobreza, previstos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Para o STF, a educação é um vetor para o desenvolvimento social e econômico, sendo inadmissível sua negligência pelo poder público. Dessa forma, a jurisprudência da Corte tem garantido a prevalência do direito à educação sobre eventuais restrições orçamentárias, reconhecendo sua essencialidade para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

A interpretação do STF sobre a educação como direito fundamental reforça a necessidade de medidas concretas para sua efetivação. A Corte tem reiterado que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser observados na implementação de políticas educacionais, garantindo que a oferta da EJA seja adequada às necessidades da população atendida²¹.

Em síntese, o reconhecimento do direito à educação pelo STF tem sido um pilar fundamental para a expansão e fortalecimento da EJA no Brasil. A jurisprudência da Corte reafirma a importância da educação como elemento central na promoção da igualdade social, consolidando o entendimento de que a omissão do Estado na oferta da EJA configura violação aos direitos fundamentais dos cidadãos.

768

3.2. DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNIAIS REGIONAIS FEDERAIS SOBRE A EJA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado um papel essencial na interpretação e aplicação do direito à Educação de Jovens e Adultos (EJA), especialmente no que se refere à obrigação do Estado em garantir essa modalidade de ensino. Em diversas decisões, o Tribunal tem reforçado que a oferta da EJA é uma responsabilidade indeclinável dos entes federativos, sendo inadmissível qualquer omissão estatal nesse sentido (BRASIL, 2015)²².

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 888.815, de 24 de outubro de 2016. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?si=RE%20888815&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

²² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.470.407, de 12 de fevereiro de 2015. Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio/publicacao/DetalhePub.aspx?pub=289017>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Um exemplo marcante é o julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.470.407, no qual o STJ determinou que o poder público deve garantir o acesso à EJA independentemente de restrições orçamentárias. O Tribunal ressaltou que a educação é um direito fundamental, cujo fornecimento não pode ser condicionado à conveniência administrativa (BRASIL, 2015). Essa decisão reforça o princípio da máxima eficácia dos direitos fundamentais, assegurando que a educação não seja relegada a segundo plano em face de dificuldades financeiras do Estado.

Os Tribunais Regionais Federais (TRFs) também têm consolidado jurisprudência favorável à EJA. O TRF da 1^a Região, no julgamento da Apelação Cível 0001360-15.2013.4.01.3800 (BRASIL, 2017)²³, determinou que o município demandado garantisse a oferta de turmas de EJA em horário noturno, considerando que grande parte dos (as) estudantes dessa modalidade trabalha durante o dia e tem o direito à educação compatível com suas necessidades. A decisão reforça a importância da flexibilização dos horários escolares para viabilizar o acesso à educação para jovens e adultos.

Outro ponto relevante abordado pelo STJ diz respeito ao fornecimento de material didático e transporte escolar para os (as) estudantes da EJA. Em decisão proferida no REsp 1.812.849 (BRASIL, 2019), o Tribunal estabeleceu que a ausência de tais recursos configura violação ao direito fundamental à educação, uma vez que impõe barreiras adicionais ao acesso ao ensino²⁴. Essa jurisprudência evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam condições mínimas para que os estudantes da EJA possam frequentar a escola de forma digna e eficiente.

Além disso, o STJ tem reconhecido a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios na implementação da EJA. Em diversas ações civis públicas movidas pelo Ministério Público, os tribunais têm decidido que os entes federativos devem atuar em conjunto para assegurar a oferta da educação básica, incluindo a

²³ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Apelação Cível nº 0001360-15.2013.4.01.3800, de 8 de fevereiro de 2017. Relator: Des. Federal Souza Prudente. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.trf1.jus.br/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

²⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.812.849, de 24 de setembro de 2019. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio/publicacao/DetalhePub.aspx?pub=1189408>. Acesso em: 8 fev. 2025.

EJA¹⁰. Essa interpretação é essencial para evitar que a população fique desassistida devido a disputas administrativas sobre competências educacionais.

O Tribunal também tem sido enfático ao afirmar que a omissão estatal na oferta da EJA pode ensejar responsabilização por danos morais coletivos. Em julgamento recente, o STJ manteve condenação contra um Estado da Federação que negligenciou a criação de turmas de EJA em determinadas regiões, prejudicando centenas de jovens e adultos (BRASIL, 2020)²⁵. Essa decisão é um marco na jurisprudência brasileira, pois reconhece que a privação do direito à educação gera impactos negativos duradouros e demanda reparação.

Por fim, verifica-se que a jurisprudência dos tribunais superiores tem fortalecido a EJA como um direito inalienável, garantindo sua efetividade por meio de decisões que impõem obrigações concretas ao poder público. A atuação do STJ e dos Tribunais Regionais Federais tem sido essencial para assegurar que o Estado cumpra sua responsabilidade constitucional, promovendo um ensino inclusivo e acessível para todos os cidadãos.

770

3.3. O PAPEL DOS JURISTAS NA DEFESA DA EJA

A atuação dos juristas tem sido essencial para consolidar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como um direito fundamental e inalienável. Juristas e especialistas em direito educacional têm se dedicado a interpretar a legislação e a jurisprudência de modo a garantir que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais quanto à oferta da EJA. Para muitos, a educação é um direito humano fundamental, cuja efetivação representa uma condição indispensável para a dignidade da pessoa humana e para o exercício da cidadania plena SILVA, 2012)²⁶.

Dentre os principais juristas que se dedicam ao tema, destaca-se José Afonso da Silva, que argumenta que o direito à educação deve ser interpretado como um direito social de aplicabilidade imediata, cabendo ao Estado atuar proativamente para sua garantia. Segundo ele, a omissão do poder público na oferta da EJA representa

²⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1.289.543, de 24 de março de 2020. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio/publicacao/DetalhePub.aspx?pub=1210431>. Acesso em: 15 jan. 2025.

²⁶ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2012.

uma violação direta ao princípio da igualdade, pois impede que parte da população tenha acesso ao conhecimento e às oportunidades necessárias para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

A obra de Ingo Wolfgang Sarlet (2015)²⁷ também contribui para o debate, ao afirmar que a educação deve ser vista como um direito fundamental com eficácia plena e imediata, e não como uma mera diretriz programática sujeita à conveniência administrativa. Essa interpretação reforça a ideia de que a obrigação estatal de oferecer a EJA deve ser exigível judicialmente, permitindo que cidadãos recorram ao Judiciário quando seus direitos forem negligenciados.

Além dos teóricos do direito constitucional, diversos especialistas em políticas educacionais defendem a EJA como um pilar da inclusão social. Maria Paula Dallari Bucci (2018)²⁸ destaca a educação como uma política pública essencial e argumenta que sua implementação deve ser contínua e planejada, garantindo que jovens e adultos tenham acesso a um ensino de qualidade e adaptado às suas necessidades. Segundo Bucci, o desafio não é apenas garantir a oferta da EJA, mas também assegurar que o ensino seja adequado à realidade dos alunos.

A atuação de juristas também se reflete em pareceres e estudos técnicos elaborados para embasar decisões judiciais e políticas públicas voltadas à EJA. O Instituto Brasileiro de Direito Educacional (IBED, 2019)²⁹ tem desenvolvido pesquisas e recomendações sobre o tema, propondo diretrizes para ampliar a oferta e melhorar a qualidade da EJA no Brasil. Essas iniciativas contribuem para fortalecer a normatividade da educação como direito fundamental e orientar ações governamentais.

Outro aspecto relevante do debate jurídico sobre a EJA envolve a questão do financiamento. Muitos juristas argumentam que a educação, incluindo a EJA, deve receber investimentos prioritários do orçamento público, sendo vedado o contingenciamento de recursos destinados a essa modalidade de ensino (BRASIL,

²⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

²⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Educação como política pública*. São Paulo: Saraiva, 2018.

²⁹ IBED - Instituto Brasileiro de Direito Educacional. *Direito à educação no Brasil*. Brasília: IBED, 2019.

2015)³⁰. Decisões judiciais têm reforçado esse entendimento, determinando que governos estaduais e municipais garantam o financiamento adequado para a manutenção e ampliação da EJA.

Além das discussões teóricas, há também a atuação prática de advogados e defensores públicos que ingressam com ações para garantir o direito à educação para jovens e adultos. A Defensoria Pública da União (BRASIL, 2016)³¹ tem promovido ações civis públicas para assegurar a implementação da EJA em diversas regiões do país, exigindo a criação de turmas, a distribuição de material didático e o fornecimento de transporte escolar para alunos da modalidade.

A importância do direito à educação no contexto da Justiça brasileira reflete um compromisso com a inclusão social e a dignidade humana. A atuação dos juristas e dos tribunais tem sido essencial para garantir que o direito à educação não seja apenas uma previsão constitucional abstrata, mas sim uma realidade acessível a todos os cidadãos. Através de suas análises e pareceres, os juristas continuam a contribuir para a evolução da EJA, consolidando sua relevância no cenário jurídico nacional.

772

4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS E SOCIAIS DA EJA: ACONCEPÇÃO PEDAGÓGICA DA EJA SOB A ÓTICA DE DIFERENTES TEÓRICOS

A Educação de Jovens e Adultos tem sido amplamente discutida por diferentes teóricos, que enfatizam a necessidade de uma abordagem pedagógica específica para esse público. Paulo Freire (1987)³² destaca que a EJA deve ser um processo libertador, promovendo a conscientização crítica dos sujeitos e permitindo-lhes atuar sobre sua realidade. A educação freireana enfatiza o diálogo e a participação ativa dos alunos, reconhecendo suas vivências como fundamentais para a construção do conhecimento.

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.357*, de 2 de dezembro de 2015. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADIn%205357&base=baseAcordaos>. Acesso em: 12 jan. 2025.

³¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 888.815*, de 24 de outubro de 2016. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE%20888815&base=baseAcordaos>. Acesso em: 12 jan. 2025.

³² FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Lev Vygotsky (2001)³³ contribui para esse debate ao ressaltar a importância da interação social no aprendizado. Segundo ele, a mediação do professor e as trocas entre os alunos desempenham um papel essencial na construção do conhecimento. Essa perspectiva é relevante para a EJA, uma vez que seus alunos trazem experiências diversificadas que podem enriquecer o processo educativo.

Para Bernard Charlot (2000)³⁴, a relação do sujeito com o saber é construída ao longo da vida e deve ser considerada na educação de adultos. Ele argumenta que os alunos da EJA possuem diferentes motivações para aprender, o que exige metodologias que valorizem suas trajetórias e as integrem ao processo pedagógico.

Emilia Ferreiro (1985)³⁵, por sua vez, destaca a necessidade de um ensino que vá além da simples alfabetização, abordando o letramento como um processo contínuo. Na EJA, é essencial que os conteúdos trabalhados tenham significado para os estudantes, promovendo a sua autonomia na leitura e na escrita.

Outros teóricos, como Celestin Freinet (1998)³⁶, defendem uma educação ativa e contextualizada, em que os estudantes participemativamente do planejamento e execução das atividades escolares. Essa abordagem é especialmente importante na EJA, pois permite que os alunos se sintam protagonistas de sua própria aprendizagem.

Assim, a concepção pedagógica da EJA deve ser multifacetada, considerando diferentes perspectivas teóricas que valorizem o sujeito aprendiz, suas experiências e sua cultura. Métodos tradicionais de ensino precisam ser adaptados para que respeitem a diversidade dos estudantes e promovam um aprendizado significativo e emancipador.

4.2. A RELEVANCIA SOCIAL DA EJA PARA A INCLUSÃO E CIDADANIA

A Educação de Jovens e Adultos desempenha um papel essencial na inclusão social, garantindo que aqueles que não tiveram acesso à escolarização formal possam

³³ VYGOTSKY, Lev. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

³⁴ CHARLOT, Bernard. *Da relação com o saber*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

³⁵ FERREIRO, Emilia. *Alfabetização em processo*. São Paulo: Cortez, 1985.

³⁶ FREINET, Celestin. *A educação do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1998

desenvolver competências fundamentais para sua participação na sociedade. Pierre Bourdieu (1992)³⁷ destaca que o acesso ao conhecimento representa uma forma de capital cultural, que influencia diretamente as oportunidades dos indivíduos. Dessa maneira, a EJA pode contribuir para reduzir desigualdades e promover a ascensão social.

Além do aspecto econômico, a EJA também fortalece a cidadania. Para Amartya Sen (2000)³⁸, a educação é um dos principais instrumentos de expansão das liberdades individuais, permitindo que os sujeitos façam escolhas mais autônomas e participem ativamente da vida política e social. Dessa forma, garantir o acesso à EJA é promover um direito básico que possibilita a construção de uma sociedade mais democrática e equitativa.

Outro fator relevante é a vinculação entre a EJA e a qualificação profissional. Anísio Teixeira (1997)³⁹ defendia que a educação deveria ser associada ao mundo do trabalho, permitindo que os alunos desenvolvessem habilidades aplicáveis à sua realidade. Essa articulação pode ampliar as oportunidades de empregabilidade e melhorar as condições de vida dos estudantes da EJA.

Assim, a valorização da EJA como política pública depende do reconhecimento de seu impacto social e econômico. A oferta dessa modalidade educacional deve ser planejada de forma a garantir não apenas a escolarização, mas também a formação integral dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia e autoestima.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EJA NO BRASIL

A Educação de Jovens e Adultos enfrenta desafios estruturais, pedagógicos e políticos que impactam sua efetividade. A evasão escolar, por exemplo, é um problema recorrente, pois muitos estudantes abandonam os estudos devido a dificuldades econômicas, sobrecarga de trabalho e responsabilidades familiares

³⁷ BOURDIEU, Pierre. *A reprodução*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

³⁸ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³⁹ TEIXEIRA, Anísio. *Educação para a democracia*. São Paulo: Edusp, 1997.

(BRASIL, 2019)⁴⁰. Miguel Arroyo (2014)⁴¹ defende que é fundamental compreender as trajetórias de vida dos estudantes para desenvolver políticas que garantam a permanência na escola.

Outro desafio significativo é a formação docente. A falta de preparação específica para trabalhar com jovens e adultos limita a qualidade da EJA. Magda Soares (2003)⁴² aponta que o ensino para adultos deve considerar suas experiências de vida e conhecimento prévio, utilizando metodologias apropriadas ao público. A valorização do professor da EJA, portanto, passa pela oferta de formação continuada e pelo reconhecimento profissional.

A infraestrutura inadequada das escolas que ofertam a EJA também compromete o processo educativo. Muitas instituições não possuem materiais didáticos apropriados ou acesso a tecnologias, o que dificulta a aprendizagem dos estudantes. Moran (2018) argumenta que a integração da tecnologia pode facilitar o ensino, promovendo novas formas de aprendizagem adaptadas à realidade dos alunos da EJA.

A inclusão digital aparece como uma possibilidade promissora para a EJA. Com o avanço das plataformas digitais e do ensino a distância, é possível flexibilizar o acesso ao aprendizado. Ana Lúcia Goulart (2020)⁴³ defende que o uso de recursos digitais pode facilitar a participação dos (as) estudantes e oferecer uma educação mais conectada com suas realidades e necessidades.

Além disso, a EJA precisa estar articulada com o mundo do trabalho. Anísio Teixeira (1997)⁴⁴ argumentava que a educação deveria ser vinculada à formação profissional, garantindo que os (as) estudantes tenham melhores oportunidades no mercado de trabalho. Dessa forma, programas que combinam a educação básica com a qualificação técnica são fundamentais para ampliar a empregabilidade dos (as) estudantes.

⁴⁰ BRASIL. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)*. Relatório sobre evasão na EJA. Brasília, DF: INEP, 2019.

⁴¹ ARROYO, Miguel. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis: Vozes, 2014.

⁴² SOARES, Magda. *Letramento e alfabetização*. São Paulo: Contexto, 2003.

⁴³ GOULART, Ana Lúcia. *Educação digital e inclusão*. Campinas: Papirus, 2020.

⁴⁴ Idem.

Os desafios da EJA demandam soluções intersetoriais e políticas públicas consistentes. A implementação de estratégias eficazes exige investimentos financeiros e articulação entre os diferentes níveis de governo. Para Bernard Charlot (2000)⁴⁵, é fundamental que a EJA seja vista não como uma política compensatória, mas como um direito permanente, promovendo oportunidades educacionais reais para jovens e adultos.

Por fim, o fortalecimento da EJA depende do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento social e econômico do país. A construção de um projeto pedagógico voltado para esse público deve considerar sua diversidade e potencialidades. A defesa da EJA deve ser uma luta coletiva, unindo educadores (as), gestores (as), pesquisadores (as) e sociedade civil para garantir uma educação de qualidade para todos.

5.1. A CONTRIBUIÇÃO DE PAULO FREIRE E OUTROS PENSADORES PARA A EJA

Paulo Freire (1987)⁴⁶ é um dos maiores expoentes da Educação de Jovens e Adultos, destacando a necessidade de uma pedagogia libertadora que valorize o conhecimento prévio de estudantes. Ele argumenta que a EJA deve partir da realidade deles, promovendo um aprendizado significativo baseado no diálogo e na conscientização crítica. Dessa forma, a educação passa a ser um ato político, voltado para a transformação social.

Além de Freire, João Francisco de Souza (1994)⁴⁷ enfatiza a importância da EJA na emancipação dos sujeitos historicamente marginalizados. Para ele, a educação de adultos não pode ser apenas uma compensação, mas deve atuar no fortalecimento da cidadania e na inclusão social. Dessa forma, a EJA precisa garantir não só o acesso à escolarização, mas também condições para que os alunos permaneçam e concluam seus estudos.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

⁴⁷ SOUZA, João Francisco de. Reinventar a educação de Jovens e Adultos. In. *Subsídios para organização da prática pedagógica nas escolas*: Recife. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 1994 (Coleção Prof. Carlos Maciel).

Dayse Moura (2002)⁴⁸ contribui para esse debate ao defender a EJA como um espaço de resistência e luta por direitos. Segundo a autora, essa modalidade educacional deve considerar os aspectos culturais e sociais dos estudantes, permitindo que eles se reconheçam como sujeitos históricos e ativos na sociedade. A valorização das narrativas dos educandos e a construção coletiva do conhecimento são elementos fundamentais nesse processo.

Para além desses autores, Miguel Arroyo (2014)⁴⁹ propõe uma EJA que respeite os tempos e ritmos dos alunos, compreendendo que o aprendizado na idade adulta não segue os mesmos padrões da infância e juventude. Essa abordagem é essencial para garantir que o ensino seja significativo e que atenda às necessidades dos estudantes da EJA.

A partir dessas contribuições, percebe-se que a EJA deve ser estruturada sobre princípios de equidade, respeito e valorização da diversidade. Um ensino mecânico e tradicionalista não atende às necessidades desse público, sendo necessário desenvolver metodologias inovadoras e que respeitem a trajetória de cada educando (FREIRE, 1989)⁵⁰.

777

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação de Jovens e Adultos enfrenta desafios que vão desde a evasão escolar até a falta de políticas públicas robustas. No entanto, a base teórica consolidada por Paulo Freire, João Francisco de Souza, Dayse Moura e outros (as) pensadores (as) fornece subsídios para a construção de uma EJA transformadora. As metodologias que valorizam o conhecimento prévio, o diálogo e a autonomia dos (as) estudantes são fundamentais para garantir um ensino significativo e emancipador.

Portanto, o fortalecimento da EJA requer o comprometimento do Estado e da sociedade para que seja efetivamente uma ferramenta de inclusão social e cidadania. Os estudos e práticas pedagógicas fundamentadas nos princípios da educação

⁴⁸ MOURA, D. C. Alfabetização e Letramento de Jovens e adultos: as concepções e práticas de ensino do sistema de notação alfabética. In: 25º ANPED, 2002, Minas Gerais. *Alfabetização e Letramento de Jovens e adultos: as concepções e práticas de ensino do sistema de notação alfabética*. Minas Gerais, 2002.

⁴⁹ ARROYO, Miguel. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis: Vozes, 2014.

⁵⁰ FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler*. São Paulo: Cortez, 1989.

libertadora são essenciais para consolidar um ensino que respeite e valorize os sujeitos da EJA.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A reprodução*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- BRASIL. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45, de 7 de agosto de 2006. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Superior Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?si=ADPF%2045&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- _____. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, de 30 de agosto de 2012. Relator: Min. Luiz Fux. Superior Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?si=ADI%204167&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- _____. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.357, de 2 de dezembro de 2015. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?si=ADIn%205357&base=baseAcordaos>. Acesso em: 12 jan. 2025.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. *Encceja - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos*. Disponível em: <http://inep.gov.br/encceja>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- _____. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Relatório sobre evasão na EJA*. Brasília, DF: INEP, 2019.
- _____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- _____. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13005.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.
- _____. *Mandado de Injunção nº 708, de 4 de junho de 2013*. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?si=MI%20708&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

_____. *Ministério da Saúde. A intersetorialidade na saúde: proposta de ação.* Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009.

_____. *Parecer CNE/CEB nº 05/2010.* Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos e certificação por competências. Brasília, DF: MEC, 2010.

_____. *Parecer CNE/CEB nº 7, de 28 de abril de 2011.* Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Conselho Nacional de Educação.

_____. *Parecer CNE/CEB nº 07/2018.* Infraestrutura e recursos pedagógicos para a EJA. Brasília, DF: MEC, 2018.

_____. *Parecer CNE/CEB nº 11/2000.* Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: MEC, 2000.

_____. *Resolução CNE/CEB nº 1/2000.* Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. Brasília, DF: MEC, 2000.

_____. *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. A educação de jovens e adultos: diretrizes e metas.* Brasília, DF: MEC, 2010.

_____. *Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 45.* Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2004.

_____. *Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 888.815, de 24 de outubro de 2016.* Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 2016.

_____. *Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1.289.543, de 24 de março de 2020.* Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Brasília, DF, 2020.

_____. *Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.470.407, de 12 de fevereiro de 2015.* Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília, DF, 2015.

_____. *Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.812.849, de 24 de setembro de 2019.* Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, DF, 2019.

_____. *Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível nº 0001360-15.2013.4.01.3800, de 8 de fevereiro de 2017.* Relator: Des. Federal Souza Prudente. Brasília, DF, 2017.

CHARLOT, Bernard. *Da relação com o saber.* Porto Alegre: Artmed, 2000.

FERREIRO, Emilia. *Alfabetização em processo.* São Paulo: Cortez, 1985.

FREINET, Celestin. *A educação do trabalho.* São Paulo: Martins Fontes, 1998.

FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler.* São Paulo: Cortez, 1989.

_____, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa.* 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.



- _____, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GOULART, Ana Lúcia. *Educação digital e inclusão*. Campinas: Papirus, 2020.
- GONÇALVES, Maria de Fátima. *Educação, saúde e intersetorialidade: desafios e possibilidades*. In: *Educação de Jovens e Adultos e sua Intersetorialidade: desafios e possibilidades*. Brasília: UNESCO, 2017. p. 55-72.
- MOURA, D. C. *Alfabetização e Letramento de Jovens e Adultos: as concepções e práticas de ensino do sistema de notação alfabetica*. In: 25º ANPED, 2002, Minas Gerais.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SOARES, Magda. *Letramento e alfabetização*. São Paulo: Contexto, 2003.
- SOUZA, João Francisco de. *Reinventar a educação de Jovens e Adultos*. Recife: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 1994.
-
- TEIXEIRA, Anísio. *Educação para a democracia*. São Paulo: Edusp, 1997.
- UNESCO. *Declaração de Incheon. Fórum Mundial de Educação 2015*. Incheon, 2015.
- VYGOTSKY, Lev. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.